



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 1.084, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, 01 servidor para o cargo de Operário e 01 servidor para o cargo de Professor de Séries Iniciais.

**Art. 2º.** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001 para o cargo de Operário e ao disposto na Lei Municipal nº 955/2022, para o Professor de Séries Iniciais.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso dos profissionais já aprovados em concursos, processos seletivos simplificados realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE DIAS DO  
MÊS DE MAIO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

**Lucas Krenzel de Souza Mendes**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda